Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1387068 - RJ (2018/0279723-0)

RELATOR	**: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	: JORGE LUIZ DE AZEVEDO
AGRAVANTE	: ROSITA MEIRELES DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE AZEVEDO JÚNIOR E OUTRO(S) - RJ137758
AGRAVADO	: ASSOCIACAO DAS VITIMAS DO EDIFICIO PALACE
ADVOGADOS	: ARMANDO SEVERINO DE BARROS FILHO E OUTRO(S) - RJ047917 EDUARDO LUTZ - RJ040600
AGRAVADO	: SÉRGIO AUGUSTO NAYA - ESPÓLIO
REPR. POR	: BRUNO AMBAR NAYA - INVENTARIANTE
AGRAVADO	: SERSAN SOCIEDADE DE TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA
AGRAVADO	: MATERSAN--MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO	: SOLON CANAL MICHALSKI - RJ001857

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **1.** AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ARTIGO VIOLADO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. ALÍNEAS *A* E *C*. SÚMULA 284/STF. **2.** COTEJO ANALÍTICO NÃO REALIZADO. SIMILITUDE FÁTICA NÃO DEMONSTRADA. **3.** AGRAVO IMPROVIDO.

1. Observa-se que os agravantes não indicaram, nas razões do seu recurso especial, o dispositivo infraconstitucional tido por violado, exigência essa que deve ser cumprida tanto para o recurso especial interposto com base na alínea *a* quanto para o manejado com fulcro na alínea *c* do permissivo constitucional, sendo, portanto, imperiosa a incidência do enunciado n. 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

2. Ademais, os recorrentes também não efetuaram o devido cotejo analítico, tampouco demonstraram a necessária similitude fática, o que também inviabiliza o conhecimento do apelo especial.

3. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator